

## **Projeto de Lei nº     , de março de 2020.**

*“Autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal do Sumidouro/RJ e dá outras providências”*

**O Prefeito de Sumidouro**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

§1º - A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

§2º - O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

**Art. 2º** - Além dos cargos descritos por esta Lei, ficam mantidos os cargos já existentes nas Resoluções desta Casa Legislativa.

**Art. 3º** - A presente lei autoriza a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos conforme descritos no Anexo I da presente lei.

**Art. 4º** - Para realização do Concurso Público, a Câmara Municipal de Sumidouro contratará, mediante processo licitatório ou de justificção para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de Edital, elaboração de provas, aplicação de provas, correção de provas e apuração de resultados.

§1º - O Edital de Concurso Público e seus respectivos anexos deverão ser publicados no Órgão Oficial desta Casa, após sua devida aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumidouro.

§2º - Sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo, a responsabilidade pela realização do Concurso Público será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sumidouro, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação dos respectivos atos administrativos.

**Art. 5º** - O provimento dos cargos a serem ocupados mediante a realização do Concurso Público autorizado por esta Lei ficará condicionado:

**I** - ao prazo de validade do Concurso Público, a ser fixado em Edital;

**II** - à existência de vagas na data da nomeação; e

**III** - à declaração do ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, com demonstração da origem dos recursos a serem utilizados.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sumidouro, de março de 2020.**

Eliésio Peres da Silva  
Prefeito

**ANEXO I**

**Dos cargos e do número de vagas específico para o concurso de que trata esta lei, respectivo nível, carga horária e vencimentos.**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas Criadas</b>	<b>Nível</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	01	I	40h	1.413,03
Recepcionista	01	II	40h	1.695,64
Agente Administrativo	01	III	40h	1.978,24
Tesoureiro	01	III	40h	1.978,24
Técnico em Informática	01	III	40h	1.978,24
Advogado Geral	01	IV	40h	2.560,00
Auditor Contábil de Controle Interno	01	IV	40h	2.560,00
Administrador	01	IV	40h	2.560,00
Contador	01	IV	40h	2.560,00